LEI nº 1.841, de 30 de junho de 1995.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar CONALES, no Município de São Sebastião do Caí, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o paerfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de sete (7) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

I - Quatro (4) representantes do Executivo, sendo estes:

a) Dois (2) representantes da Secretaria de Educação;

b) Um (1) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

c) Um (1) representante da Secretaria da Fazenda.

II - Três (3) representantes de outros órgãos representativos, como:

a) Um (1) representante dos professores municipais;

b) Um (1) representante dos pais de alunos (CPM);

c) UM (1) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - A escolha para Presidente do CONALES deverá recair sobre um dos representantes da Secretaria de Educação.

§ 3º - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais de alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos livremente pelo Prefeito, através de apresentação de listas tríplices pelas entidades.

§ 4º - Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 5º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de junho de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal